

Licitação sustentável como promotora de competitividade

Déborah Machado de Oliveira, Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE, Cascavel, Paraná, Brasil, Deborah_machadoo@hotmail.com;

Sabrina Alves dos Santos, Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE, Cascavel, Paraná, Brasil, Sa_brina65@hotmail.com;

Marcelo Roger Meneghatti, Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE, Cascavel, Paraná, Brasil, MARCELO.MENEGHATTI@UNIOESTE.BR

Geysler Rogis Flor Bertolini, Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE, Cascavel, Paraná, Brasil, Geysler.bertolini@unioeste.br

Resumo

A licitação é um assunto importante dentro da organização e no meio social, visto que o procedimento é uma ferramenta que agrega o desenvolvimento de política pública. O presente trabalho buscou entender qual o grau de conhecimento sobre o tema licitação sustentável dos colaboradores de uma empresa de Material de Construção Civil. O estudo apontou uma compreensão dos conceitos de licitação e sustentabilidade e como são realizadas as compras perante a estes conceitos. Em seguida, realizou uma investigação com colaboradores de uma empresa para entender qual o grau de conhecimentos os mesmos apresentam a respeito do processo de licitação da empresa, para isso foi aplicado um questionário aos colaboradores da organização, de forma que conseguisse obtermos respostas necessárias para alcançar o objetivo deste trabalho. Foi identificado que os colaboradores apresentam um conhecimento básico, com poucas fundamentações sobre as rotinas e processos ou sobre os conceitos envolvidos na licitação. Os conhecimentos apresentados pelos colaboradores possuem origem nas vivências diárias e atuações que auxiliam a empresa a participar de editais. Esse trabalho contribuiu na identificação do nível de conhecimento dos colaboradores a respeito dos processos de licitação sustentável, e da relação organizacional entre a empresa e os colaboradores, auxiliando no desenvolvimento profissional dos mesmos para que se tenha uma efetividade nos processos. Contribui também para os estudos e pesquisas com esta temática, podendo servir de aporte para implantação pratica destes procedimentos.

Palavras chave: Processos licitatórios, Legislação, Compras.

Sustainable Bidding as a Competitiveness Promoter

Abstract

Bidding is an important issue within the organization and in the social environment, since the procedure is a tool that aggregates public policy development. The present work sought to understand the degree of knowledge about the subject of sustainable bidding for the employees of a Civil Construction Material company. The study pointed to an understanding of the concepts of bidding and sustainability and how purchases are made in relation to these concepts. Then, an investigation was carried out with employees of a company to understand the degree of knowledge they present regarding the company's bidding process. A questionnaire was then applied to the employees of the organization so that we could obtain the necessary answers to reach The objective of this work. It was identified that the employees present a basic knowledge, with few foundations on the routines and processes or on the concepts involved in the bidding. The knowledge presented by the collaborators originates in the daily experiences and actions that help the company to participate in the edicts. This work contributed to the identification of the level of knowledge of the collaborators regarding sustainable bidding processes, and the organizational relationship between the company and the employees, helping in the professional development of them so that the processes are effective. It also contributes to the studies and researches with this theme, being able to serve as contribution for the practical implementation of these procedures.

Keywords: Procurement processes, Legislation, Procurement.

1 Introdução

O presente estudo relata licitações sustentáveis no âmbito jurídico, com foco em apresentar a importância da sustentabilidade em vários aspectos, como na vida humana e a sociedade como um todo. Para Ferreira (2006, p. 98, 99) a “sustentabilidade é sustentar algo ao longo do tempo para que aquilo que se sustenta tenha condições de permanecer eterno reconhecível e cumprindo as mesmas funções indefinidamente, sem que produza qualquer tipo de reação desconhecida, mantendo-se estável ao longo do tempo”.

A importância da licitação sustentável é clara. A organização além de buscar a proposta mais vantajosa em relação ao preço, deve priorizar se o produto no seu ciclo de vida teve um processo de natureza sustentável e se o seu descarte será correto. Propondo assim para todo o ciclo entre cliente e fornecedor, um processo mais sustentável.

Desta forma, o trabalho busca responder a seguinte pergunta de pesquisa, enquadrando-a como objetivo deste artigo: Qual o grau de conhecimento da licitação sustentável dos colaboradores de uma empresa de material de construção civil localizada em Cascavel – PR.

Na tentativa de identificar a utilização da licitação para adquirir produtos que contribuam para um desenvolvimento de forma sustentável, fez-se neste artigo uma pesquisa a fim de identificar o conhecimento dos funcionários de uma empresa de construção civil em relação à licitação sustentável. Para isso, foi aplicado um questionário com os colaboradores para comparar as repostas e obter evidências para análise e complementar o estudo.

Entretanto para obter os resultados aplicou-se a amostra não probabilística a 100% da população, pois desta forma o pesquisador obtém opinião em relação ao assunto. Essa pesquisa auxiliou, a investigar o conhecimento destes funcionários em relação à licitação e sustentabilidade. Pois uma empresa licitante deve apresentar aos seus colaboradores sobre o conceito de licitação, e relatar seus princípios e normas.

Os resultados apontam para uma percepção limitada em relação à licitação e sustentabilidade, sem disposição para fomentar a concepção sobre o tema. O estudo contribui com as concepções de diversos autores a fim de explicar licitação sustentável tanto de forma individual e conjunta, a fim de contextualizar a importância do tema. Além de verificar o conhecimento dos colaboradores em relação a compras na licitação e licitação sustentável, observou-se a possibilidade de um estudo minucioso sobre tais conceitos.

2 Conceitos de Licitação

Licitação se contextualiza em vários aspectos, porém em convergência com que procede de um ato administrativo. A essência jurídica da licitação é uma metodologia administrativa, abrangendo feitos estabelecidos em lei e pelo próprio edital (BARBOSA, 2011).

O procedimento de licitação deve ser conceituado de forma direta, considerando os fundamentos de condição jurídica que está inserida dentro do quadro jurídico, e subsequentemente o objetivo a que se estabelece (CARVALHO FILHO, 2015). Deste modo conceitua-se da seguinte forma:

A natureza jurídica da licitação é a de procedimento administrativo com fim seletivo, o procedimento constitui um conjunto ordenado de documentos e

atuações que servem de antecedente e fundamento a uma decisão administrativa, assim como as providências necessárias para executá-la (CARVALHO FILHO, 2015, p. 240).

A licitação é procedimento administrativo que tem a finalidade de contratação dos mais diversos objetos nas condições mais vantajosas para a administração pública, a fim de atender os princípios da economia e da eficiência. Todavia economia é a busca constante dos órgãos públicos, o licitante que apresentar os produtos com menor preço esta em privilégio, e caso atender ao padrão-propostos estar apto a contratação (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

Licitação também pode ser entendida como um método administrativo onde um entidade pública, através de sua atividade administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadram nas leis impostas no recurso convocatório, a oportunidade de oferecerem propostas (DI PIETRO, 2011). Assim o processo seleciona a proposta mais propicia e aceita para a realização da contratação. As organizações públicas devem dispor por edital similar possibilidade de contratar as empresas concorrentes, sem levar em consideração questões individuais da administração e dos gestores.

A União é encarregada de formatar regras e preceitos gerais a respeito das licitações e contratações de serviços, com todos os detalhes, para quaisquer entidades públicas (JUNQUEIRA, 2013). Sendo estas entidades portadoras de objetivos comuns, apresentam suas normas com a finalidade de que os processos correspondam aos princípios de ética e moralidade diante da sociedade.

Dentro do procedimento licitatório existem algumas concepções, como: da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, desta forma conduz o sistema de licitação e os licitantes sendo submetidos a tais princípios (JUNQUEIRA, 2013).

Os princípios e concepções licitação forçam o cumprimento de procedimentos da Administração Pública, de forma que o administrador só faça o que a lei autoriza, de forma neutra, dentro dos padrões propostos. Assim proporcionando aos concorrentes similar oportunidade atendendo a ética e normas que devem ser rigorosamente seguidas (JUNQUEIRA, 2013).

No campo das licitações, o princípio da legalidade, impõe que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal onde exige que a administração escolha a modalidade certa (CARVALHO FILHO, 2015, p. 248).

Há também a competência para os licitantes, começando com a competência jurídica que é feita a apresentação do registro público para os empresários individuais e quando é uma sociedade empresarial e simples feita mediante o ato distintivo, estatuto ou contrato (BARBOSA, 2011). Devem ser apresentados documentos que implicam a idoneidade da organização concorrente, como estar devidamente regular com certidões estadual, federal, municipal, em leis trabalhistas, FGTS, pois caso a empresa não corresponder a tais normas não podera estar apta a contratação.

Por meio da licitação é possível as organizações conquistarem o diferencial da sustentabilidade. Ao buscar a sustentabilidade com as licitações a empresas precisa cumprir com todos os quesitos sociais, legais, ambientais e economicos. Este fator pode mudar a cultura da organização e se refletir na qualidade dos produtos e serviços prestados.

2.1 Licitações de forma sustentável

Licitação Pública sustentável conceitua as particularidades ambientais, sua repercussão social e econômica em todos os períodos da contratação pública. Ou seja, procura propostas de produtos menos destrutivo ao meio ambiente por parte dos fornecedores, buscando aderir a uma sociedade sustentável (GARCIA; RIBEIRO, 2012). Mesmo com esse perfil a organização não deve deixar de ser economicamente viável.

Licitação pública sustentável é o procedimento pelo qual a autoridade administrativa gestora busca adquirir bens e serviços, que ao longo de sua vida útil, causam o menor impacto ambiental possível. Contudo, inserindo no ato convocatório critérios e especificações ambientais, de acordo com a legislação da gestão. Formulando assim, medidas técnicas que todos os licitantes devem obedecer e cumprir no fornecimento de bens e na realização de serviços (COELHO, 2013).

O princípio da Licitação sustentável inicia com a ideia de incentivar os fornecedores a preservação do meio ambiente. É também dever dos órgãos públicos preservar a sociedade como um todo, tanto no âmbito ambiental, social como econômico. Está estabelecido em lei, como princípio básico para os concorrentes (DI PIETRO, 2015).

Quanto a Lei que rege a licitação, pode-se observar no art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993 que expressa o conceito e os princípios da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Di Pietro (2015), ainda abrange outros pontos importantes, abrangendo algumas diretrizes para tratar a sustentabilidade forma mais agregada:

I- Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III- maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia; IV- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (DI PIETRO, 2005, p. 427).

O conceito de desenvolvimento sustentável é aberto, correlacionado ao contexto histórico. Porém, conforme há mudanças sociais, políticas, ambientais, econômicas e culturais o mesmo está adaptado a modificações. Mudanças devem ocorrer para

melhorar a eficiência do processo e o resultado do mesmo (BARKI; GONÇALVES DIAS, 2014).

A licitação sustentável está em constante busca em reduzir os impactos ambientais através de contratações sustentáveis. Qualquer tentativa para aprimorar a definição dos produtos, obras e serviços adquiridos pelo governo, a fim de reduzir os impactos ao meio ambiente ou promover o desenvolvimento e justiça social. Possibilitar uma contratação sustentável é o objetivo, cumprindo requisitos exigidos aos fornecedores para melhorar ao menos um dos três vieses que são econômico, social e ambiental, considerados um esforço para compra sustentável (VOGELMANN JR, 2014).

A licitação sustentável associa aspectos ambientais e sociais nos estágios do processo da compra e contratação do governo, de bens, serviços e obras com o objetivo de contribuir com a necessidade e a economia, reduzindo os impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (JANKOSKI; RASOTO, 2015 *apud* SOUZA; OLIVERO, 2010).

A licitação não deve ser usada apenas para conseguir bens e serviços a um custo menor, também para a utilização de atendimentos de outras finalidades públicas. Assim há um tratamento diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte que foi instituído pela Lei Complementar nº123/2006, buscando realizar os artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal, a fim de atingir o desenvolvimento econômico social (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

Os preceitos de sustentabilidade, nos quesitos e na particularização dos itens, são relatados aos fornecedores por documentos legais e nos tratados internacionais responsabilizados pelo Estado brasileiro (SILVA, 2014). Assim como no disposto no art. 70, inciso VI, da Constituição Federal, que relata o princípio da diretriz econômica a proteção ao meio ambiente (JANKOSKI; RASOTO, 2015).

No art. 225 da Constituição da República determina que todos tivessem direito ao meio ambiente ecologicamente estabilizado, tendo qualidade de vida e uso comum dos cidadãos, sendo dever do poder público e a todos o dever de defender e preservar para as gerações futuras. Assim como na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, relata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sendo o objetivo a preservação ao meio ambiente, assegurando ao país circunstâncias para o progresso socioeconômico, para conveniência da Segurança Nacional e defesa para solenidade humana (JANKOSKI; RASOTO, 2015).

A Lei nº 12.349/2010 tem como objetivo da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instaurou a Política Nacional sobre mudança no clima, tendo como uma de suas diretrizes o influxo a base e o sustento de padrões sustentáveis de realização, e como instrumento a busca pelas licitações que atenderem aos critérios de recursos naturais e redução de gases de efeito estufa e resíduos (JANKOSKI; RASOTO, 2015).

Porém a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inicia a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como um de seus princípios a preferência nas compras e contratações governamentais de itens reciclados e recicláveis, bens e serviços consideram preceitos padrões utilização social e ambientalmente sustentáveis. Assim como no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que normatiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estipula regras, atos e normas de sustentabilidade nas admissões realizadas pela administração Pública Federal (JANKOSKI; RASOTO, 2015).

A Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(SLTI/MPOG), presumem os princípios técnicos ao adquirir bens e contratação de obras e serviços deverão seguir as normas ambientais nos processos de descarte, extração, fabricação e utilização de matérias primas, sem afetar a natureza competitiva. Pois a Instrução Normativa nº10, de 12 de novembro de 2012 da SLTI/MPO, instiu normas para formação dos Planos de Gestão de Logística sustentável, incentivando a execução de compras sustentáveis. Desta forma percebe-se como leis estão presentes nas licitações sustentáveis para executar de forma correta as contratações (JANKOSKI; RASOTO, 2015).

Conforme o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, alguns produtos podem ser considerados sustentáveis, por ter uma duração maior, ser reciclável ou gerar menos perdas. Porém outros produtos são considerados sustentáveis pelo fato de conter menos substâncias prejudiciais, tóxicas ou porque no seu processo de fabricação consome menos energia (JANKOSKI; RASOTO 2015 *apud* BRASIL; ICLEI,2013).

Ao escolher um produto sustentável deve ser feita uma comparação dos impactos ambientais dos produtos através da análise do seu ciclo de vida, ou seja, desde o início de sua fabricação até o seu descarte (JANKOSKI; RASOTO 2015 *apud* BRASIL; ICLEI, 2013).

Mas a inserção de outros padrões na licitação não pode torna-la inábil e descaracterizar seu propósito, ou seja, a licitação não é a recurso de todas as iniquidades, podendo ser um processo burocrático e complexo. Desta forma é importante ressaltar sua relevância para agregar os serviços regulatórios da licitação como substancial competência estabelecida em qualquer competição pública, assim o principal objetivo é atender aos métodos da licitação priorizando seus objetivos (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

Di Pietro (2005) acrescenta que a forma que abrange a sustentabilidade, pode-se analisar e ser tratada como discriminatória, entrando em contradição ao princípio legal de igualdade, haja vista, que haver-se-á uma frustração e uma restrição do caráter competitivo, estabelecendo passíveis preferências.

2.2 A visão do departamento de compras

O procedimento do Poder Público há burocracia e demora, sendo vinculadas as imposições de procedimentos prévios para contratação. Assim a licitação é o procedimento prévio obrigatório á contratação pela administração (LIMA; TOLEDO, 2015).

Assim as compras do governo são submetidas ao procedimento licitatório que foi instituído pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993, que relatam normas a metodologia a ser seguida pelo gestor público na aquisição de bens ou serviços. Pois são instituídos regras e princípios a serem seguidos, pois a violação do mesmo podem trazer consequências para o administrador da coisa pública. A aplicação dos preceitos na licitação varia de acordo com as necessidades públicas. Respeitando as condições legais impostas no referido diploma, o administrado tem liberdade parcial para decidir com quem negociar e os bens e serviços a serem contratados (COELHO, 2013).

A Lei 8.666/93 do art. 3º relata que qualquer regra de licitação não deve se opor ao princípio da isonomia. Assim o procedimento mantém seu propósito de respeitar os critérios na escolha da proposta que apresenta maior vantagem. Os princípios devem visualizar a “legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório”.

Na atualidade há uma busca incessante por aplicar a sustentabilidade no dia a dia do cidadão, assim o procedimento licitatório foca não apenas no menor preço, não socorre mais os anseios da sociedade, e muito menos da que será integrada pelas

futuras gerações. Pois o Estado que é um dos principais na busca do desenvolvimento ecossocioambiental, seja simplesmente sustentável, mas eficiente e ecológico no momento das aquisições públicas, não escolhendo apenas a proposta mais vantajosa em relação ao preço, mas escolher bens e serviços produzidos de maneira ecologicamente responsável, que gerem menos resíduos e impactos ambientais (COELHO, 2013).

Ao adotar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável há o amparo constitucional, não só para as licitações sustentáveis, mas para todo procedimento de compra do poder público (LIMA; TOLEDO, 2015).

Ainda de acordo com Toledo (2015), o artigo 225 da Constituição que dissemina a necessidade de instituição do direito ao meio ambiente equilibrado, direito fundamental de terceira geração, sendo de o Poder Público assegurar este direito. Desta forma percebe-se que todo o indivíduo tem direito a uma sociedade sustentável, partindo do pressuposto do fator compra onde adquirir o produto até o seu descarte.

Para uma melhor compreensão a respeito do tema licitação e licitação sustentável, a Tabela 01 demonstra uma série de conceitos encontrados na literatura. É possível perceber que cada autor, traz uma ênfase um pouco diferente. Essas diferenciações nos conceitos levam a entender que, ao menos o conceito de licitação sustentável, ainda esta em construção e pode ser melhorado.

Tabela 01: Conceitos de licitação sustentável e licitação

CONCEITO DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	
Lima e Toledo (2015, p.4, 9).	Define sustentabilidade a aferir a capacidade do ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras.
Barki e Gonçalves Dias (2014, p. 17, 18).	Relata licitação sustentável como contratação pública de serviço, obra ou aquisição de bens que inclui critérios de sustentabilidade.
Garcia e Ribeiro (2012, p. 237, 238).	Conceitua licitação Pública Sustentável como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública.
CONCEITO DE LICITAÇÃO	
Barbosa (2011, p. 4).	Observa-se que licitação não é uma atividade discricionária da Administração Pública. Trata-se de um procedimento administrativo que deve ser plenamente observadoem sua essência para que não seja eivado de nulidades.
Feliciano (2015, p. 185).	A Licitação é o procedimento pelo qual a Administração Pública deverá se utilizar para realizar suas compras, contratar serviços ou realizar alienações.
Coelho (2013, p. 36).	Licitação é o procedimento por meio do qual se estimula a concorrência, evita o favorecimento pessoal e busca o menor preço na obtenção de bens e serviços destinado ao Poder Público, sendo esta, numa visão sintética, a clássica definição do instituto de compraspúblicas.

3 Métodos

Esta pesquisa foi realizada com todos os colaboradores de uma empresa de material de construção localizada na cidade de Cascavel – PR. Foram 05 funcionários respondentes de um questionário. Para tanto, foi aplicado como instrumento de coleta de dados, um questionário com 10 questões de forma discursivas.

O instrumento apresentou perguntas consideradas pertinentes para o desenvolver do objetivo deste trabalho, com elas se procurou entender o nível de conhecimento dos colaboradores a respeito da licitação sustentável. Foram apresentadas perguntas com intuito de testar os conceitos individuais sobre licitação, legislação e sustentabilidade. Assim como a empresa busca relacionar-se com seus fornecedores de forma sustentável garantindo a permanência da qualidade na organização.

As perguntas foram abertas, esperando por respostas discursivas, sendo que as primeiras foram direcionadas ao conhecimento do respondente sobre licitação e sustentabilidade. Logo em seguida, as perguntas 4, 5 e 6 estavam relacionadas com o conhecimento sobre licitação sustentável, e sobre o entendimento da lei nacional de licitação. As perguntas 7, 8, 9 e 10 buscaram entender como o funcionário percebe o tema dentro da empresa, se realmente está sendo trabalhado este conceito, ou se apresenta apenas a alta direção.

Os questionários foram distribuídos aos colaboradores dos diversos setores, e foi solicitado a devolução em um prazo de 01 dia. Os questionários foram devolvidos em mãos da pesquisadora. O período de coleta de dados ocorreu em Agosto de 2016, tendo referência de todo o tempo empregatício desse colaborador na organização.

Para análise dos dados, buscou-se relacionar a resposta dos entrevistados e identificar a recorrência nas mesmas, ou seja, identificar as respostas similares dadas por dois ou mais entrevistados. As análises dos aspectos apontados pelos colaboradores são apresentadas em forma de gráficos e tabelas para melhor visualização dos resultados.

4. Apresentação da Entrevista

O intuito do questionário aplicado é identificar como os colaboradores da empresa em estudo auxiliam na organização para que ela esteja adequada para integrar um processo licitatório. Desta forma, as argumentações foram extremamente particulares a visão de cada colaborador.

Uma das perguntas aplicadas é se o colaborador possui conhecimento sobre licitação e sustentabilidade. Também sobre a lei a ser aplicada e quais pontos podemos considerar importante para uma licitação sustentável. Dos entrevistados a maioria possui conhecimento ou pelo menos um pouco conhecimento sobre a licitação. Observa-se na Tabela 02 as respostas dos entrevistados sobre o conhecimento que cada respondente tem sobre o tema.

Tabela 02: Conhecimento por parte dos colaboradores sobre licitação

Relator 01	Relator 02	Relator 03	Relator 04	Relator 05
Sustentabilidade é o desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente.	É um processo ou sistema que permite sua permanência em certo nível. Também a capacidade do ser humano interage com o mundo preservando o meio ambiente.	É uma característica ou condições de um processo ou de um sistema que permite a sua permanência.	Que as empresas aprendam a usar o conhecimento dos colaboradores transformando em ações sustentáveis.	Sustentabilidade significa o cuidado com o meio ambiente, a preservação para um futuro melhor, ou seja, suprir as necessidades atuais sem comprometer o futuro das próximas gerações.

Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

Na questão quanto ao conhecimento da lei, a maior parte respondeu não conhecer a legislação. Conhecem a licitação dos processos diários apresentado na empresa quando a participação da mesma em algum edital. Posterior, indagou-se aos colaboradores se há algum entendimento do que abrange a licitação sustentável e as medidas que empresa toma em relação à sustentabilidade. A Tabela 03 apresenta as respostas.

Tabela 03: Relação da organização quanto à sustentabilidade e a licitação

Relator 01	Relator 02	Relator 03	Relator 04	Relator05
Contratação de serviços e execução de obra em empresas interessadas na apresentação de proposta para oferecer de bens e serviços.	É aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional, da isonomia, e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.	O qual contribui para a promoção de desenvolvimento sustentável, ambientais e econômicas nas aquisições de bens e execução da obra.	É a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.	Entendo que a melhor proposta para os aspectos ambientais será decidido/escolhida e essencial para a qualidade de vida.

Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

Os últimos questionamentos dizem respeito a como a empresa atua com seus fornecedores. Com o intuito de esclarecer se é possível identificar nas respostas o conhecimento do processo de licitação sustentável, bem como se a organização mantém a qualidade e atuação junto aos colaboradores.

No que tange ao conhecimento dos fornecedores quanto à sustentabilidade, foi informado que não possuem essa preocupação, apenas com a qualidade dos produtos. Como demonstrado na Tabela 04, os colaboradores afirmam que a empresa busca conscientizar os colaboradores quanto à sustentabilidade.

Tabela 04: Atuação da organização de forma sustentável aos fornecedores

Relator 01	Relator 02	Relator 03	Relator 04	Relator 05
Manter produtos de acordo com marcas e materiais de qualidade.	Pesquisa em relação ao fornecedor.	Aprimoramento em relação ao atendimento.	Comunicação transparente quanto ao cliente, buscar sempre solucionar falhas.	Treinamento dos colaboradores.

Fonte: Elaborado pelos autores (2016).

É necessário que para uma empresa seja sustentável, seus fornecedores também estejam com o mesmo objetivo. Manter a qualidade é considerado também um ponto importante, contudo agregar a sustentabilidade garante uma efetividade maior para chegar à qualidade total de uma organização. Por isso, é imprescindível que a organização, atue junto a seus fornecedores realizando, cadastro, grau de prioridade para o fornecimento e estimule os mesmos a iniciar seus trabalhos de forma mais sustentável.

5. Análise das entrevistas

Observou-se como caracterização, o pouco conhecimento por parte dos colaboradores da organização em estudo tanto em relação à sustentabilidade, como os próprios conceitos e funcionalidades sobre licitação. Verifica-se pouco interesse em instigar o conhecimento teórico que pode auxiliar de forma gradual na execução da prática.

É válido salientar, que por se tratar de um quesito legal, é importante que haja um entendimento minucioso em relação à legislação, auxiliando a todos no desenvolvimento da organização para o edital a ser trabalhado. Sendo ainda necessário que todos participem ativamente dos processos, auxiliando a empresa em conjunto para a realização da licitação de forma clara e com qualidade, contudo o que se observa é um cenário diferente do que se espera. Não há integração com o todo, apenas conhecimento das partes.

Observou-se alguns aspectos importantes: Respeito quanto ao meio ambiente e reaproveitamento da água; Descarte do lixo de forma correta; Sacos guardados corretamente; Conscientização de modo geral, como na utilização do papel e reutilização de materiais sempre que possível. Contudo, ao analisar a fundamentação deste artigo, verifica-se que a sustentabilidade está muito aquém do que apenas exposto pelos colaboradores, como auxílio de maior vida útil aos produtos e redução dos recursos naturais, que indiretamente auxiliam na redução de desastres naturais.

Outros pontos em que se obteve uma análise negativa: Não pensar coletivamente de forma ambiental, social e econômica; não ter compromissos verdadeiros com as ações socioambientais; não construir permanência no mercado e não ser admirado pelo seu posicionamento; não possuir valores sólidos percebidos e compartilhados; não envolver-se em ações, projetos e conscientização popular. Verificou-se nas respostas apresentadas, que todos possuem um conceitual básico sobre licitação, contudo não há um aprofundamento quanto ao assunto ou cumprimento rigoroso destes pontos mencionados neste parágrafo. Além disso, na resposta do relator 02, exposta na tabela 03, identificou-se que extrema semelhança com conceitos da internet, o que mostra a falta de argumentação e conhecimento por parte dos mesmos.

Este estudo possui a limitação de ter como metodologia, apenas a aplicação de questionários com colaboradores. Apesar de não se a intenção deste estudo, para futuras pesquisas sugere-se que seja realizado um estudo de caso, com análises de mais fontes de dados. As contribuições seriam enriquecedoras uma vez que os dados podem ser cruzados e analisados dentro do mesmo cenário.

Ainda como pesquisa futura sugere-se um detalhamento maior, quanto ao grau de conhecimento dos colaboradores de outras organizações da construção civil, para identificar como a cidade de Cascavel se apresenta em relação a aprimoramento de seus profissionais quanto ao conhecimento sobre licitação e sustentabilidade.

Acredita-se que essas novas pesquisas, podem auxiliar a desencadear o interesse dos empresários e que os colaboradores possam auxiliar positivamente na garantia de que a organização possa ter grande eficácia na participação da licitação. Isso pode resultar na satisfação tanto para a organização licitante, como a licitada. A implantação desta cultura, pode resultar em uma maior disseminação da sustentabilidade.

6. Considerações finais

As discussões apresentadas nesse trabalho são apenas para dar início às considerações acerca de um assunto de extrema importância para o âmbito empresarial, que atuam nos processos licitatórios. Neste trabalho, conseguiu-se identificar que nem todos os colaboradores possuem conhecimento suficiente sobre licitação, mas possuem uma pequena noção através desse âmbito profissional.

Ficou clara também a importância do colaborador conhecer o processo como um todo. O que se apresentou neste cenário, foi que cada indivíduo conhece apenas uma parte do processo. Assim existe uma alienação dos efeitos da licitação por parte dos colaboradores, podendo ser resolvida com uma integração total dos colaboradores com o processo licitatório.

Atuar no processo sustentável é cumprir a requisitos essenciais. Por isso esse estudo foi realizado para obtermos uma visão de modo geral quanto à atuação da organização. Contudo acredita-se que pode ser melhor explorado e sugere-se uma pesquisa mais profunda para este tema que está cada vez mais abrangente.

Referências

BARBOSA, Ramon Caldas. **Licitação Pública: Noções Gerais do dever de licitar**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/6575430-Licitacao-publica-noco-es-gerais-do-dever-de-licitar.html>>. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

BARKI, Teresa Villac Pinheiro; GONÇALVES DIAS; Sylmara Lopes Francelino. **Licitações Sustentáveis no Brasil: Aspectos Jurídicos e de Gestão Pública**. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/CONSAD/088_Licitacoes_Sustentaveis_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 27/08/2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito Administrativo**. 28. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Atlas, 2015, p.1311.

COELHO, Hamilton Antônio. **Responsabilidade Ambiental na Licitação: Sustentabilidades nas compras do governo**. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/uploads/monografialicitacoes.pdf>>. Acesso em: 28 de agosto

de 2016.

Constituição Federal de 1988, Artº 225. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em: 16/09/2016.

DAMASCENO, Francisco. **Licitação: Conceito, Competência Legislativa, A Abrangência e Obrigatoriedade**. Disponível em: <<http://www.franciscodamasceno.com.br/licitacao-conceito-competencia-legislativa-a-brangencia-e-obrigatoriedade-do-abrangencia-e-obrigatoriedade/>>. Acesso em: 11 de agosto de 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. Direito Administrativo. 28ª ed. Editora Atlas, São Paulo, 2015.

FELICIANO, Adriana. **A importância de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável**. Revistas de Discentes de Ciência Política da UFSCAR. v. 3, n.1, p.200.2015.

GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Licitações Públicas Sustentáveis**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8836/7629>>. Acesso em: 27 de agosto de 2016

GUIMARÃES, Vanessa de Azevedo; ARAÚJO; Marinella Machado. **Licitação Sustentável**. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL.pdf>. Acesso em: 11 de agosto de 2016.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003.

Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>. Acessado em: 16/09/2016.

JANKOSKI, Andréa Roseli Moreira Cruz; RASOTO, Vanessa Ishikawa. **Compras Públicas Sustentáveis em Instituições Federais de Ensino Superior**. Disponível: http://www.convibra.org/upload/paper/2015/38/2015_38_11027.pdf. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

JUNQUEIRA, Daniela Cerri. **Licitações e Contratos da Administração Pública**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14758>. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

LIMA, João Paulo Rodrigues de; TOLEDO, Maurício José Morato de. **Compras Públicas e Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo9/oral/20_compras_publicas....pdf>. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Artº 3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm. Acessado em: 3/09/2016.

Lei Complementar nº 123/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acessado em: 16/09/2016.

Déborah Machado de Oliveira, Sabrina Alves dos Santos, Marcelo Roger Meneghatti, Geysler Rógis Flor Bertolini

Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acessado em: 16/09/2016.

Lei nº 12.349 de 15 de Dezembro de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acessado em 16/09/2016.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VOGELMNN JR, Jorge Carlos. **Roteiro Prático de ações sustentáveis na Administração Pública**. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/roteiro-pratico-de-acoes-sustentaveis-na-adm-publica.pdf>. Acesso em: 27 de agosto de 2016.

Direitos de cópia - creative commons.	
Recebido em:	15-12-16
Aprovado em:	05-03-17
ID do artigo	#2207
Editor Científico: Prof. Dr. Osni Hoss, Ph.D.	